

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.413, DE 2003

Dispõe sobre o percentual mínimo do soro antiofídico distribuído no País que deve estar sob a forma liofilizada.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame determina que pelo menos metade das doses de soro antiofídico comercializadas ou distribuídas no País devem estar sob a forma liofilizada.

Vindo do Senado Federal, foi primeiro analisado na Comissão de Seguridade Social e Família, que se manifestou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que opine quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União (artigo 23, III, e artigo 24, XII, da Constituição da República), não há reserva de iniciativa (artigo 61) e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se (artigo 48).

Nada há no texto do projeto que mereça crítica no que toca à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada vejo que ofenda a juridicidade. O texto pode passar a integrar o ordenamento jurídico.

Está bem escrito e atende ao disposto na legislação complementar sobre redação legislativa.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.413, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator